



Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

CONCLUSÃO

Parecer nº 007 / 2017

Ao Projeto de Lei nº 0159 / 2016

Autor: Vereador Evaldo Lima – PC do B.

Relator: Vereador Célio Studart - SD.

A comissão de cultura
P.F.M.

“Propõe que seja instituído no calendário oficial de Fortaleza o Dia da Cultura de Paz e Mediação de Conflitos, a ser comemorado anualmente no dia 15 de julho e dá outras providências”

RELATÓRIO

A proposição legislativa, ora submetida à apreciação deste Relator, é de autoria do nobre Vereador Evaldo Lima (PC do B) e institui no calendário oficial de Fortaleza o Dia da Cultura de Paz e Mediação de Conflitos, a ser comemorado anualmente no dia 15 de julho.

VOTO

Cumprê-nos aqui frisar que neste momento do processo legislativo a análise é de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade da iniciativa.

Assim sendo, verifica-se que a referida propositura não possui óbice ao seu regular prosseguimento e está em consonância com o inciso I, do artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.





Câmara Municipal de Fortaleza

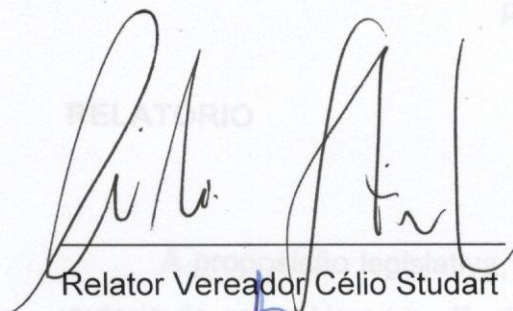
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

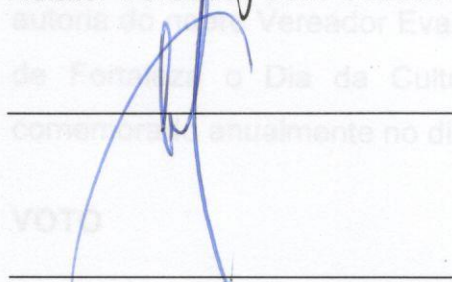
CONCLUSÃO

Pelas presentes razões opinamos pela **admissibilidade, legalidade e constitucionalidade** ao Projeto de Lei *sub examine*. Sugere-se ainda, para análise de mérito, a remessa desta propositura para a Comissão de Cultura, Desporto e Lazer (CCDL).

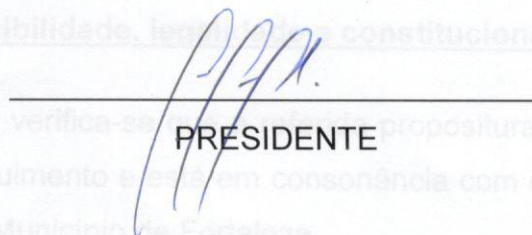
É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 31 de outubro de 2017.


Relator Vereador Célio Studart






PRESIDENTE

